

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2023

CONTRATANTE (UASG)

929663 - Câmara Municipal de Candói-PR

OBJETO

Registro de preços para prestação de serviço de apoio técnico de informática para as demandas da Câmara Municipal de Candói.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS

De 06/09/2023 até 19/09/2023.

PERÍODO DE LANCES

Dia 20/09/2023 das 8:30h às 14:30h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Não se aplica

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.486/000130, situada na Avenida Alfredo Antônio Budel, nº. 1067, CEP 85.140-000, Praça do Cidadão, Candói/PR, torna público o edital de **DISPENSA ELETRÔNICA**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções da Mesa Diretora nº 003/2023, nº 005/2023 e nº 006/2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

- **Data da sessão:** 20/09/2023
- **Período da fase de lances:** 8:30h às 14:30h.
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- **(UASG)** 929663 - Câmara Municipal de Candói-PR

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é o **registro de preços para prestação de serviço de apoio técnico de informática para as demandas da Câmara Municipal de Candói**, conforme condições, quantidades, preços e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O interessado deverá cotar a totalidade do quantitativo previsto no termo de referência, sendo vedado a cotação de quantitativo inferior, sob pena de desclassificação.

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. Esta dispensa será conduzida pelo agente de contratação, o Sr. **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**, designado pela autoridade competente através da Portaria nº 217, de 3 de abril de 2023 (Poder Executivo), cedido ao Poder Legislativo através da Portaria nº 218/2023 e nomeado pela Portaria nº 013/2023 de 10 de abril de 2023 (Poder Legislativo).

2.2. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

2.3. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital, serão divulgadas no sistema e no sítio oficial da Câmara Municipal (<https://www.camaracandoi.pr.gov.br/>), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

2.4. O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar desta dispensa os interessados cuja atividade delineada em seu ato constitutivo seja compatível com o objeto da contratação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

3.2. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

3.5. Não poderão disputar desta dispensa:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.8. Agente público da Câmara Municipal de Candói-PR.

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.12. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

3.6. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7.1. O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Nos termos do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens desta licitação **são exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento da sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme o termo de referência deste edital, a quantidade, e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

4.2.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar o termo de aceitação, declarando, em campo próprio do sistema:

4.3.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.3.2. Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.3.3. Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.3.4. Que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante.

4.3.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.7. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.3.8. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.3.9. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

4.3.10. Sim ou Não, para a declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.3.10.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.10.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da fase dos lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da dispensa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio dos lances públicos e sucessivos, com abertura e encerramento dos lances nos prazos fixados neste edital.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo **preço global do item.**

5.4. O critério de julgamento será o de **menor preço por item.**

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**

5.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. Após os lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; B) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR; C) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta comercial.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7.1 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

6.5. Caso o objeto **seja exclusivo para disputa entre microempresa e empresa de pequeno porte**, será concedido a margem de preferência de até 10% (dez por cento), primeiramente às empresas localizadas no Município de Candói-PR e não havendo, estender-se-á ao demais localizados no âmbito regional, em conformidade com o art. 48, § 3º da LC 123/2006, objetivando assim, incentivar as micro e pequenas empresas locais e consequentemente a promoção do desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica onde está inserido o Município de Candói.

6.5.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja de empresa localizada no Município de Candói, será verificado a existência outras, de até 10% (dez por cento) superior a melhor classificada, e, nessa condição, será declarado vencedora a melhor proposta da empresa sediada no Município de Candói, e não havendo, será verificado no âmbito regional.

6.5.2. Não havendo nenhuma proposta nas condições anteriores, o vencedor será àquele preliminarmente classificado em primeiro lugar, independentemente de sua localização.

Nota Explicativa: Conforme Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar LC 123/2006, considera-se:

Âmbito Local ou Municipal: Limites geográficos do Município de Candói (PR).

Âmbito Regional: municípios pertencentes à região denominada de Cantuquiriguaçu e nos limites geográficos da vigésima nona microrregião geográfica do IBGE, quais sejam: Campina do Simão, Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu,



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Turvo e Virmond.

6.6. Na hipótese da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer superior ao preço estimado para contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.6.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.

6.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.6.3. O resultado da negociação será registrado na ata do procedimento de dispensa.

6.7. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequado ao último lance, devendo ser anexado pelo licitante no sistema, no prazo máximo de duas horas.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no seu termo de referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado para contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Encerrado a análise quanto aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

7.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.5. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

7.6. Os documentos anexados no Sicaf ou sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

7.8. Os documentos relacionados no item 7 do termo de referência deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.4.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da dispensa, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a dispensa.

8.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado a dispensa, será firmado a ata de registro de preços, e convocado o adjudicatário para assinatura.

9.2. Durante a vigência da ata de registro de preços a Administração poderá realizar a contratação, convocando o fornecedor para assinatura do contrato ou encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente na forma da Lei.

9.3. A convocação para assinatura será feita através do e-mail indicado pelo licitante, no qual constará como anexo a ata de registro de preços, que deverá ser assinado, permitida a assinatura digital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.3. O prazo estabelecido para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

10.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições dispostas a seguir.



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

10.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

10.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

10.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

10.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

10.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

10.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

10.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

10.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 18 de agosto de 2023.



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Havendo necessidade comprovada, a ata de registro de preços poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

11.3.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

12. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O regime de execução, modelo de gestão e execução da ata de registro de preços estão previstos no termo de referência.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.7. Não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou registro de preço;



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

13.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço.

13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.10. fraudar a licitação;

13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.12. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;

2. multa;

3. impedimento de licitar e contratar e

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

2. as peculiaridades do caso concreto



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;

13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

13.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As disposições da forma e prazo de pagamento estão fixadas no termo de referência deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

15.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

15.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

15.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

15.7. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Este edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

15.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo 1 - Termo de referência

15.11.2. Anexo 2 - Modelo de proposta comercial

15.11.3. Anexo 3 - Minuta da da ata de registro de preços

15.11.4. Anexo 4 - Declaração unificada.



Câmara Municipal de Candói
ESTADO DO PARANÁ

Candói, 4 de setembro de 2023.

Silvestre Gonçalves Ferreira Filho

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 2 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cidade-UF, __ de _____ de 2023.

À
Câmara Municipal de Candói - Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº __/2023

Prezados,

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm
respeitosamente à Câmara Municipal de Candói, apresentar proposta no valor global de **R\$**
_____ (.....), referente a Dispensa Eletrônica nº __/2023, visando o “.....”,
conforme valores unitários a seguir:

Item	Características mínimas do serviço	Qtde	Un	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO DE INFORMÁTICA Instalação, configuração, manutenção e ampliação da rede lógica interna de toda estrutura administrativa, independente da tecnologia; instalação e manutenção de computadores, de notebook, monitores, nobreak, entre outros equipamentos do gênero, pertencentes à Câmara Municipal, exceto equipamentos locados; instalação e manutenção de hardwares e periféricos; instalação e configuração de softwares; manutenção de firewall com sistemas operacionais MIKROTIK para evitar o tráfego nocivo de dados; manutenção de roteadores de borda responsável pelo tráfego de dados na internet; manutenção e gerenciamento dos servidores físicos e virtualizados, nas plataformas LINUX e WINDOWS; gerencia os servidores de sistemas e de arquivos, bem como, backups dos mesmos para o pleno funcionamento da Câmara, como também UPGRADES,				



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

	ente outros afazeres relacionados; efetuar backup de dados de extrema importância para a Câmara; executar os demais serviços pertinentes à área de TIC quando solicitado o atendimento do interesse público; priorizar o atendimento do profissional técnico sempre que deverá atender aos chamados para ocorrências no local com tempo de espera não inferior à 15 minutos após a chamada e, durante o horário de expediente administrativo ou, durante a realização de sessões ou outros eventos realizados; manter profissional a serviço da Câmara durante o horário de expediente, com prestação de serviços in loco, podendo, em últimos casos, quando a natureza do serviço exigir, ser concedido autorização para o deslocamento dos equipamentos ou suas partes, até a a sede do CONTRATADO, isentado a Câmara de qualquer ônus ou responsabilidade; inclui-se no rol de serviços a instalação, configuração e ampliação do sistema de som e de outros equipamentos audiovisuais do plenário.				
--	--	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Identificação e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 4 DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

Ao Agente de Contratação

Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº ____/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

() Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário de 2023, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

- 1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa Eletrônica nº 005/2023;
- 2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;
- 3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- 5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Candói-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail *[informar e-mail para envio do contrato.....]* ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**
- 8) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)